



Em 19 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 031/2015/GAB/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações: 46000.007866/2014-56, com fundamento no art. 18, VII, e 46000.007876/2014-91, com fundamento no art. 18, incisos III e VII, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia - SINDIPETRO, Processo 46204.005637/2012-49, CNPJ 15.532.855/0001-30, para representar a categoria dos Trabalhadores do sistema Petróleo, indústrias e empresas petrolíferas de extração, produção, tratamento, estocagem, transferência, refino, destilação, distribuição e transporte de petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados, em terminais, escritórios e processamento e transformação de gás natural e seus derivados; de transferência, estocagem e manuseio de produtos de petróleo e seus derivados; fertilizantes que utilizam como matéria prima o gás natural; de extração, processamento e beneficiamento de carvão; de fabricação de álcool; de fabricação de gás; de fabricação de biocombustíveis; de refino de óleos minerais e vegetais; de empresas, indústrias e concessionárias de geração termoe elétrica de energia que utilizem como matéria-prima o petróleo, seus derivados, o gás natural e seus derivados; de empresas que de forma direta contribuam para a realização e desenvolvimento das atividades das empresas principais; de empresas coligadas, pertencentes ou contratadas pelos grupos econômicos correspondentes à categoria profissional; de "holdings" que exerçam atividades da categoria petrolífera; de agências controladoras relacionadas ao Setor petróleo, da plataforma continental marítima do Estado da Bahia, e aposentados da categoria petrolífera, abrangendo todo o Estado da Bahia. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR a categoria dos Trabalhadores aposentados e ativos nas Indústrias e Empresas de Extração, Refino, Estocagem e Transferência do Petróleo, e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural; Empresas fertilizantes que utilizam como matéria prima o gás natural; de extração, processamento e beneficiamento de carvão; de fabricação de álcool; de fabricação de gás; de fabricação de biocombustíveis; de refino de óleos minerais e vegetais; de empresas, indústrias e concessionárias de geração termoe elétrica de energia que utilizem como matéria-prima o petróleo, seus derivados, o gás natural e seus derivados; de empresas que de forma direta contribuam para a realização e desenvolvimento das atividades das empresas principais; de empresas coligadas, pertencentes ou contratadas pelos grupos econômicos correspondentes à categoria profissional; de "holdings" que exerçam atividades da categoria petrolífera; de agências controladoras relacionadas ao Setor petróleo, da plataforma continental marítima do Estado da Bahia, e aposentados e pensionistas da categoria petrolífera do Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, processo de pedido de registro sindical 46000.012134/2003-25, CNPJ 03.912.059/0001-44, nos termos do artigo 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de março de 2015

Processo: 46215.002901/2009-68 (APENSO 46215.004354/2015-01) - A vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 53, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, Homologo o Plano de Carreiras, Empregos e Salários da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 147, DE 18 MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Capítulo IV, art. 31, inciso I do Anexo II do Regimento Interno aprovado pelo PT/GM/MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U em 13 de fevereiro de 2009 e art.1º da PT/SPES/MTE nº 4 de 26 de janeiro de 2015, e

Considerando a Portaria/SPES/MTE nº 133, de 02 de maio de 2014, que amplia a rede de atendimento de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de estrangeiros para Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego;

Considerando o crescente número nas solicitações de emissão de carteira de trabalho para os estrangeiros no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o atendimento ao trabalhador, garantindo celeridade na solicitação;

Considerando que todas as Agências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego desta Superintendência possuem acesso ao sistema "CTPSWEB", resolve:

Art. 1º - Autorizar as Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e as Agências Regionais em Balneário Camboriú e Itajaí desta Superintendência para emitir Carteira de Trabalho e Previdência Social para estrangeiros.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PT/GS/SRTE/SC/Nº 107, de 19.07.2012, publicada no D.O.U. de 08.08.2012.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.635, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Defero o Pedido de Reconsideração interposto pela UTIL - União de Transporte Interestadual de Luxo S/A, para autorizar a transferência de serviços da empresa Expresso Gardênia Ltda. para a UTIL - União de Transporte Interestadual de Luxo S/A

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, nº 3.076, de 26 de março de 2009, e nº 4.306, de 8 de abril de 2014, fundamentada no Voto DAL - 091, de 5 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.145914/2014-40, resolve:

Art. 1º Deferir o Pedido de Reconsideração interposto pela sociedade empresária UTIL - União de Transporte Interestadual de Luxo S/A, para autorizar o pedido de transferência dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados no regime de Autorização Especial, São João Del Rei (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0848-00; Barbacena (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1090-00; e Barbacena (MG) - Campinas (SP), prefixo nº 06-1090-01, da Expresso Gardênia Ltda. para a empresa UTIL - União de Transporte Interestadual de Luxo S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 62, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A, bens móveis arrendados, bem como autoriza sua desincorporação ao Contrato de Arrendamento nº 072/96.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, e no que consta no Processo nº 50500.019223/2010-68, resolve:

Art. 1º Desvincular os bens móveis arrendados relacionados no Anexo I desta Portaria, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens móveis acima desvinculados, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28/11/1996 entre a MRS Logística S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante assinatura, pela ANTT, MRS Logística S.A. e pelo DNIT, do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO I

| ITEM | NBP | DESCRIÇÃO DO BEM |
|------|---------|--------------------------|
| 01 | 3462390 | MULTIPLEX GLC |
| 02 | 3411381 | TORRE MICROONDAS ABOBORA |
| 03 | 3462449 | RETIFICADOR SATURNIA |
| 04 | 3462450 | RETIFICADOR SATURNIA |
| 05 | 3462451 | RETIFICADOR SATURNIA |
| 06 | 3461811 | QUADRO DESCARGA BATERIA |
| 07 | 3414947 | DETETOR AUTOM. VAZAMENTO |
| 08 | 3402149 | GRUPO MOTOR GERADOR |
| 09 | 3408159 | GRUPO MOTOR GERADOR |

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Projeto prevista no art. 14 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 12, caput e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento

Interno do CNMP), e considerando o contido no art. 14 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º É devida a Gratificação de Projeto, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal, ao ocupante de cargo de Analista do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) designado para compor comissão específica para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da Administração.

§ 1º A Gratificação de Projeto será devida pelo período de efetiva participação do servidor no projeto, limitado o seu pagamento a 1 (um) ano.

§ 2º A Gratificação de Projeto não poderá ser percebida cumulativamente com as gratificações de Perícia e de Atividade de Segurança, com a retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão e com o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 3º Fará jus à Gratificação de Projeto o servidor integrante de comissão específica, que venha a se ausentar dos trabalhos nas hipóteses do art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990, em licença para tratamento da própria saúde até 15 (quinze) dias ou por acidente de serviço decorrente de atividades relacionadas ao projeto, enquanto durar o afastamento.

Art. 2º A proposta para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da Administração, dirigida ao Presidente do CNMP, poderá ser formulada pelo Corregedor Nacional, Ouvidor Nacional, presidente de Comissão Permanente e pelos titulares das Secretarias do CNMP.

Parágrafo único. A proposta deverá conter:

- I - descrição resumida do objeto e finalidade do projeto;
- II - justificativa técnica e demonstração da relevância do projeto para a Administração;
- III - estimativa dos custos de implementação do projeto;
- IV - cronograma detalhado, com termos inicial e final de cada etapa do projeto;
- V - indicação dos integrantes da comissão específica e de seu coordenador;
- VI - indicação do período de participação dos integrantes da equipe em cada etapa do projeto.

Art. 3º A proposta de projeto será enviada à Secretaria-Geral, que providenciará a sua autuação e instrução com as seguintes informações:

- I - anuência, quando for o caso, das chefias imediatas dos servidores indicados para comporem a comissão específica;
- II - estimativa de despesas para o pagamento de Gratificação de Projeto;
- III - observância das condições e impedimentos previstas nos §§ 2º e 3º desta Portaria; e
- IV - disponibilidade orçamentária.

§ 1º Os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral para manifestação.

§ 2º Concluída a instrução prevista no caput e parágrafo anterior, o Secretário-Geral pronunciar-se-á quanto à conformidade da proposta, encaminhando os autos à Presidência para deliberação.

Art. 4º Compete ao Presidente do CNMP, avaliando a existência de especial interesse para a Administração, autorizar o desenvolvimento e implementação do projeto.

Parágrafo único. Ato do presidente constituirá comissão específica e concederá o pagamento da Gratificação de Projeto.

Art. 5º O projeto aprovado pelo Presidente do CNMP será incluído no Plano de Gestão do exercício em curso.

Art. 6º Do ato referido no parágrafo único do art. 4º constarão como atribuições do coordenador da comissão específica, entre outras:

- I - fiscalizar a execução das atividades definidas para cada etapa do projeto;
- II - zelar pelo cumprimento do cronograma estabelecido;
- III - emitir e encaminhar ao Secretário-Geral relatório mensal de acompanhamento do desenvolvimento e da implementação do projeto e da participação efetiva dos seus integrantes.

Art. 7º A Gratificação de Projeto integra a base de cálculo da contribuição social, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mediante opção do servidor.

Art. 8º Compete ao Secretário-Geral do CNMP resolver os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PRESI/CNMP nº 153, de 3 de junho de 2013.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 16 DE MARÇO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001490/2014-75

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PARANÁ

DECISÃO

(...)

Pelo exposto, julgo extinta a presente representação, pela perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional



PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001805/2014-84

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
DECISÃO

(...)

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente revisão, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP, uma vez que a demanda está judicializada. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR - RPD Nº 0.00.000.000058/2015-48

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: RÔMULO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LINEU DE FREITAS - OAB/DF nº 5582
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
DECISÃO

(...)

Pelo exposto, julgo extinta a presente revisão, por ser manifestamente improcedente, nos termos do art. 49, IX, "b" c/c art. 109, todos do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 16 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000958/2013-23
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Decisão:

(...)

Ante o exposto, o CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, incisos III e IV, da Constituição da República e nos artigos 77, inciso V, 109 a 115, todos, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a revisão da decisão que, no Procedimento Administrativo Disciplinar n. 5160AD/2013 (MPMA), absolveu o reclamado, para o fim de aplicar ao Procurador de Justiça, Dr. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO, a pena de SUSPENSÃO, em seu grau máximo, nos termos do art. 143, inciso I c.c 146, ambos, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão.

Brasília, 16 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000958/2013-23
RECLAMANTE: MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão:

(...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional seja formulada, ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, com base nos artigos 109 a 115 do RICNMP, proposta de REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para o fim de rever a decisão que, no Procedimento Administrativo Disciplinar n.5160AD/2013 (MPMA), absolveu o reclamado, para o fim de aplicar ao Procurador de Justiça, Dr. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO, a pena de SUSPENSÃO, em seu grau máximo, nos termos do art. 143, inciso I c.c. 146, ambos, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão.

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

I - Acolho o pronunciamento feito pelo membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, adotando-o como razões de decidir (fl. 168/184), para propor REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Procurador de Justiça, Dr. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.

II - Registro que a proposição da REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, tomada com base no artigo 130-A, parágrafo 2º, incisos III e IV, da Constituição da República e nos artigos 77, inciso V, 106 a 115, todos, da Resolução n. 92/2013 (RICNMP), está embasada nas informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000958/2013-23 e no Processo Administrativo Disciplinar n. 5160AD/2013, conduzido no âmbito do Ministério Público do Maranhão.

III - Lavre-se a respectiva petição inicial, que deverá ser dirigida ao Presidente do CNMP, que a distribua a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 110, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), garantindo, assim, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pelo Procurador de Justiça, Dr. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.

IV - Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2015.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE MARÇO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 001221.2014.20.000/2

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE
TEMA(S): TEMAS: 07.03. - POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória), Especificação: ATUAÇÃO JUNTO À ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS - PETI, CRAS, CREAS E OUTROS

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 07.03. - POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória), Especificação: ATUAÇÃO JUNTO À ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS - PETI, CRAS, CREAS E OUTROS, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS
BATISTA DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE MARÇO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 001222.2014.20.000/8

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE
TEMA(S): TEMAS: 07.03. - POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória), Especificação: ATUAÇÃO JUNTO À ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS - PETI, CRAS, CREAS E OUTROS

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 07.03. - POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória), Especificação: ATUAÇÃO JUNTO À ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS - PETI, CRAS, CREAS E OUTROS, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS BATISTA
DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE MARÇO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 001224.2014.20.000/9

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE
TEMA(S): TEMAS: 07.03. - POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória), Especificação: ATUAÇÃO JUNTO À ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS - PETI, CRAS, CREAS E OUTROS

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 07.03. - POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória), Especificação: ATUAÇÃO JUNTO À ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS - PETI, CRAS, CREAS E OUTROS, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS
BATISTA DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 106, DE 18 DE MARÇO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000408.2014.20.000/3

REPRESENTADO: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM EXTRACAO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZACAO DE ROCHAS DO MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU

TEMA(S): TEMAS: 01.01.04. - Atividades e Operações Perigosas, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 01.01.04. - Atividades e Operações Perigosas, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS
BATISTA DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 107, DE 18 DE MARÇO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000309.2015.20.000/4

REPRESENTADO: GAC - GRUPO DE ALTA COMPLEXIDADE LTDA.

TEMA(S): TEMAS: 09.01. - ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), Especificação: ameaça para o empregado pedir dispensa do emprego.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 09.01. - ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), Especificação: ameaça para o empregado pedir dispensa do emprego, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS
BATISTA DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 9.200, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, Dr. Alexandre Magno Morais Batista de Alvarenga, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 84 e incisos, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, bem assim pelo § 1º, do artigo 8º da Lei nº 7.347/85.

Considerando-se as informações colhidas em audiência realizada em 18/09/2014, resolve:

Com fulcro no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, artigo 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º da Lei nº 7.347/85, ADITAR a Portaria nº 581.2013, para incluir o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A (BIC BANCO), CNPJ 07.450.604/0001-89 na condição de inquirido no inquérito civil nº 000953.2013.20.000/6, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como para embasamento de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

ALEXANDRE MAGNO MORAIS
BATISTA DE ALVARENGA